

RONDONIENSE SOCIAL CLUBE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2014 reuniu-se em sua sede social na Estrada dos Periquitos, nº 3698, no Bairro Ulisses Guimarães, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Brasil, CEP 76813-826, os filiados do Rondoniense Social Clube, para tratar da alteração de seu Estatuto Social. A reunião teve início às 20:00 (vinte horas), em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. **Antônio Tadeu de Oliveira** que convocou a mim **Marcos Aurélio Marques** para secretariar os trabalhos. O Sr. presidente leu o edital de convocação ao qual a Assembléia tem como finalidade deliberar sobre: **1 – Aprovação do novo Estatuto Social e; 2 – Assuntos Gerais.** O Sr. Presidente abriu a primeira pauta do dia explicando a todos as necessidades de alterar o Estatuto Social para adequá-lo a Portaria nº 224 de 18 de setembro de 2014. Foi apresentado pela Diretoria aos presentes um novo Estatuto Social contendo as seguintes alterações: 1) Alterado o texto do inciso "a" do Art. 3º; 2) O parágrafo único do Art. 3º passou a vigorar como Art. 4º com nova redação; 3) Inclusão de novo artigo denominado como Art. 5º; 4) O Art. 4º passou a vigorar como Art. 6º; 5) O Art. 5º passou a vigorar como Art. 7º com nova redação; 6) O parágrafo 1º do Art. 5º passou a vigorar como Art. 8º com nova redação; 7) Criado novo artigo denominado de Art. 9º; 8) O parágrafo 2º, 3º e 4º do Art. 5º passaram a vigorar como Art. 10º, 11º e 12º respectivamente, todos com nova redação; 9) O Art. 6º, 7º e 8º passaram a receber nova ordem cronológica sendo Art. 13º, 14º e 15º respectivamente, sem alteração de texto; 10) Criado três novos artigos denominados de Art. 16º, 17º e 18º; 11) Os Art. 9º ao 25º passaram a receber nova ordem cronológica, do 19º ao 35º respectivamente, sem alteração de texto; 12) O Art. 26º passou a vigorar como Art. 36º, incluindo-se novo item; 13) O Art. 27º passou a vigorar como Art. 37º, sem alteração de texto; 14) O Art. 28º passou a vigorar como Art. 38º, com alteração de texto; 15) O Art. 29º passou a vigorar como Art. 39º, sem alteração de texto; 16) O Art. 30º e 31º passou a vigorar como Art. 40º e 41º respectivamente, com alteração de texto; 17) O Art. 32º passou a vigorar como Art. 42º, sem alteração de texto; 18) O Art. 33º passou a vigorar como Art. 43º, com alteração de texto e inclusão de parágrafo único; 19) O Art. 34º passou a vigorar como Art. 44º, com alteração de texto; 20) Os Art. 35º, 36º, 37º e 38º passaram a vigorar como Art. 45º, 46º, 47º e 48º respectivamente, sem alteração de texto; 21) O Art. 39º e 40º passaram a vigorar como Art. 49º e 50º respectivamente, com alteração de texto; 22) O Art. 41º e 43º passaram a vigorar como Art. 51º e 53º respectivamente, sem alteração de texto; 23) O Art. 42º passou a vigorar como Art. 52º, com inclusão e alteração de novos cargos; 24) O Art. 44º passou a vigorar como Art. 54º, com alteração de texto; 25) Os Art. 45º, 46º, 48º e 49º, passaram a vigorar como Art. 55º, 56º, 58º e 59º respectivamente, sem alteração de texto; 26) O Art. 47º passou a vigorar como Art. 57º, com alteração de texto; 27) O Art. 50º passou a vigorar como Art. 60º, com alteração de texto; 28) Excluído o Art. 51º; 29) Criado os Art. 61º, 62º, 63º, 64º, 65º e 66º; 30) O Art. 52º passou a vigorar como Art. 67º, com alteração de texto; 31) Criado os Art. 68º e 69º; 32) O Art. 53º passou a vigorar como Art. 70º, sem alteração de texto; 33) O Art. 54º passou a vigorar como Art. 71º, com alteração de texto; 34) Criado o Art. 72º; 35) O Art. 55º passou a vigorar como Art. 73º, sem alteração de texto; 36) Os Art. 56º, 57º, 58º, 59º, 60º e 61º, passaram a vigorar como Art. 74º, 75º, 76º, 77º, 78º e 79º respectivamente, sem alteração de texto; 37) Criados os Art. 80º, 81º, 82º e 83º; e 38) O Art. 66º passou a vigorar como Art. 84º, sem alteração de texto. Após a sua leitura, o Sr. Presidente colocou em votação e o novo Estatuto Social foi aprovado por unanimidade passando a vigorar, na sua integridade, com a seguinte redação, passando a reger o Rondoniense Social Clube:

ESTATUTO SOCIAL - RONDONIENSE SOCIAL CLUBE.

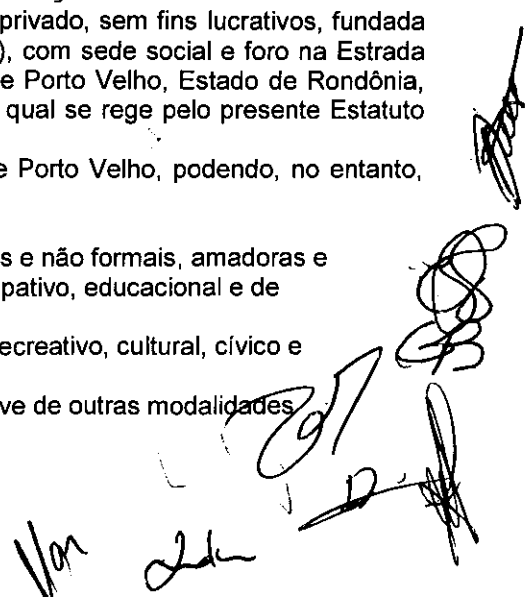
CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Rondoniense Social Clube, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia primeiro (01) de março (03) do ano de dois mil e dez (2010), com sede social e foro na Estrada dos Periquitos, nº 3698, no Bairro Ulisses Guimarães, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76813-826, cujo prazo de duração é por tempo ilimitado e ao qual se rege pelo presente Estatuto Social e pelas aplicações legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º O Rondoniense Social Clube, tem como foro a comarca de Porto Velho, podendo, no entanto, atuar em todo o território nacional.

Art. 3º O Rondoniense Social Clube, tem como finalidade:

- a) A prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais, amadoras e profissionais, nas manifestações do desporto participativo, educacional e de rendimento;
- b) O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- c) A formação e promoção de atletas de futebol, inclusive de outras modalidades desportivas;



d) A promoção do Voluntariado.

Art. 4º O Rondoniense Social Clube poderá fomentar recursos para a manutenção de suas atividades através de mensalidades e taxas associativas, cobrança de ingressos em eventos promovidos, doações e patrocínios, subvenções públicas e/ou privadas, comercialização de espaços publicitários, exploração de direitos de imagem, exploração de direitos econômicos de atletas de futebol ou ainda pela exploração e ou desenvolvimento de atividades comerciais tais como locação de espaços físicos próprios, exploração de bares, lanchonetes e restaurante seja por autogestão ou de forma terceirizada, desde que sob sua supervisão ou ainda por quaisquer outras formas de receitas.

Art. 5º Fica determinado que todos os recursos obtidos conforme o Art. 4º será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades o Rondoniense Social Clube observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção e ou discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tão pouco se envolverá ou deixar-se-á envolver por questões político-partidárias."

CAPÍTULO II - DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Art. 7º As cores oficiais do Rondoniense Social Clube são: Amarelo, Azul, Branco e Verde;

Art. 8º O Rondoniense Social Clube adotará como símbolo oficial o logotipo e logomarca contido em seu Manual de Identidade visual;

Art. 9º O Rondoniense Social Clube adotará como mascote o peixe "Tucunaré".

Art. 10º A bandeira, na forma oficial, também será definida pelo seu Manual de Identidade Visual.

Art. 11º O uniforme representativo principal e secundário compreende o conjunto composto por camisa, calção e meia, contendo as cores oficiais descritas no Art. 7º.

Art. 12º A adoção de outras cores não oficiais fica permitida apenas para confecção de uniforme representativo terciário

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º O Rondoniense Social Clube tem como o primeiro dia de seu exercício fiscal o dia primeiro de janeiro e ultimo dia de seu exercício fiscal o dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 14º A apuração do exercício anual se dará no ano subsequente, até o dia trinta de abril.

Art. 15º Todos os demonstrativos financeiros e contábeis deverão considerar:

- a) A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do seu exercício fiscal;
- c) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos quando necessário;
- d) O comprometimento do Rondoniense Social Clube quanto à legitimidade, à transparência, à ética e a legalidade;
- e) Todos os documentos deverão estar assinados e reconhecidos por contador devidamente registrado junto ao CRC.

Art. 16º Todos os demonstrativos financeiros e contábeis anuais deverão ser aprovados em Assembléia Geral, precedida por parecer do conselho fiscal.

Art. 17º Todos os associados tem por garantia o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas do Rondoniense, bem como aquelas relacionadas à sua gestão, aos quais serão publicadas na íntegra no site oficial do Rondoniense.

Art. 18º O Rondoniense adotará mecanismos de transparência na sua gestão por meio de instrumentos de controle social, transparência na gestão da movimentação de recursos e na fiscalização interna, tais como:

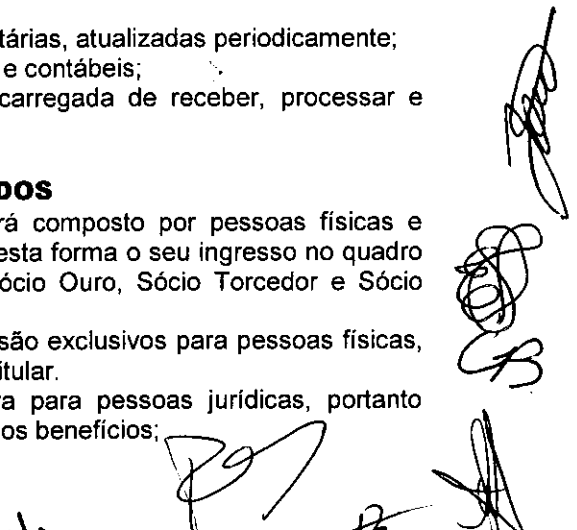
- a) Publicação em seu site oficial de extrato contendo informações de recebimento e destinação de recursos públicos, contendo contratos, valores, prazos de vigência, relação nominal de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, entre outras informações de garantia de transparência;
- b) Elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentárias, atualizadas periodicamente;
- c) Publicação anual no site oficial dos balanços financeiros e contábeis;
- d) Criação, através do site oficial, de uma ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- e) Garantia de autonomia do seu conselho fiscal;

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 19º O quadro associativo do Rondoniense Social Clube será composto por pessoas físicas e jurídicas em consonância com o presente Estatuto, possibilitando desta forma o seu ingresso no quadro social do Rondoniense Social Clube nas seguintes categorias: Sócio Ouro, Sócio Torcedor e Sócio Empresa.

Art. 20º A titularidade associativa de sócio Ouro e Sócio Torcedor são exclusivos para pessoas físicas, portanto indivisível e podendo apenas gozar dos benefícios o sócio titular.

Art. 21º A titularidade associativa de sócio Empresa é exclusiva para pessoas jurídicas, portanto podendo indicar uma pessoa física de sua livre escolha para gozar dos benefícios;



Art. 22º São considerados aptos a ingressarem no quadro associativo as pessoas físicas que estejam nas seguintes condições:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter autorização dos pais ou responsáveis se menor de 18 anos e maior de 16 anos;
- c) Não estar respondendo processo criminal.

Art. 23º Os sócios, seja qual for suas modalidades, não respondem individualmente, solidária e subsidiariamente pelas obrigações do Rondoniense Social Clube, nem pelos atos praticados pelo presidente ou por membros da Diretoria.

Art. 24º São direitos do Sócio Ouro:

- a) Votar e ser votado;
- b) Ter acesso livre e gratuito a todos os eventos promovidos pelo Rondoniense Social Clube;
- c) Ser assistido pelo Rondoniense Social Clube dentro das suas possibilidades legais;
- d) Assistir as sessões ordinárias e extraordinárias das Assembléias Gerais;
- e) Opinar, propor e sugerir projetos e ações;
- f) Ter acesso as informações financeiras e contábeis.

Art. 25º São direitos do Sócio-Torcedor:

- a) Ter acesso livre e gratuito a todos os eventos promovidos pelo Rondoniense Social Clube;
- b) Ser assistido pelo Rondoniense Social Clube dentro das suas posições legais;
- c) Opinar, propor e sugerir projetos e ações.

Art. 26º São direitos do Sócio Empresa:

- a) Indicar uma pessoa física para ter acesso livre e gratuito a todos os eventos promovidos pelo Rondoniense Social Clube;
- b) Ser assistido pelo Rondoniense Social Clube dentro das suas disposições legais;
- c) Opinar, propor e sugerir projetos e ações.

Art. 27º São deveres dos Sócios do Rondoniense Social Clube.

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto;
- b) Acatar as resoluções através de ordens normativas das Assembléias;
- c) Pagar regularmente as mensalidades associativas;
- d) Aceitar, dentro das suas possibilidades, os cargos e encargos quando membro das Assembléias;
- e) Cooperar para o crescimento e desenvolvimento institucional e econômico do Rondoniense Social Clube;
- f) Respeitar os demais sócios e membros da Diretoria;
- g) Zelar pela imagem e patrimônio do Rondoniense Social Clube;

Art. 28º As penalidades impostas aos Sócios do Rondoniense Social Clube são:

- a) Suspensão dos benefícios de acordo com cada categoria associativa em caso de inadimplência de uma (1) a onze (11) mensalidades associativas;
- b) Eliminação do quadro associativo em caso de inadimplência superior a 11 (onze) mensalidades associativas;
- c) Advertência, caso infrinja o presente Estatuto, degradar a imagem e ou patrimônio do Rondoniense Social Clube;
- d) Eliminação do quadro associativo em caso de reincidência ao infringir o Estatuto, degradar a imagem e ou o patrimônio do Rondoniense Social Clube;

§ 1º - No caso do item "a" deste artigo, o sócio só poderá voltar a gozar de seus benefícios em caso de quitação das mensalidades em atraso;

§ 2º - No caso do item "b" deste artigo, o sócio só poderá voltar a fazer parte do quadro associativo em caso de quitação das mensalidades em atraso ou então cumprir o período de carência de 12 (doze) meses para uma nova associação.

§ 3º - No caso do item "c" a advertência será dada por escrito e não isenta o sócio infrator do pagamento das despesas de reparação em caso de degradação do patrimônio;

§ 4º - No caso do item "d" deste artigo, o Rondoniense Social Clube poderá ingressar com ação na justiça para reparação por danos morais e ou patrimoniais.

Art. 29º Para a eliminação do Sócio no quadro associativo do Rondoniense Social Clube, seja qual for a sua modalidade, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Solicitação de saída por parte do sócio, desde que quites com suas mensalidades associativas;
- b) Reincidência das infrações deste estatuto;
- c) Uso do Rondoniense Social Clube para benefício próprio;
- d) Falta de competência ou improbidade administrativa em caso de ocupação de algum cargo na Diretoria do Rondoniense Social Clube;
- e) Outras infrações que forem classificadas como graves pela Diretoria.

Parágrafo único – O sócio, seja qual for sua modalidade, poderá interpor recurso no prazo máximo de 30 dias após a notificação de sua eliminação do quadro associativo.

Man

Paulo

Julia

Ad

Art. 30º As mensalidades associativas do Rondoniense Social Clube são definidas pela Diretoria, com valores praticados de acordo com as necessidades econômicas da entidade conforme cada categoria associativa.

Art. 31º As mensalidades associativas do Rondoniense Social Clube podem ou não serem reajustadas a qualquer momento, por decisão da Diretoria.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de mais de um reajuste no mesmo ano ou ainda em caso de reajuste que corresponda a um aumento superior a 10% nas mensalidades associativas, a mesma deverá ser aprovada por Assembléia Geral.

Art. 32º Fica a Diretoria autorizada a mudar, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, as formas de cobrança das mensalidades associativas.

CAPÍTULO V - DOS FUNDADORES

Art. 33º São Fundadores do Rondoniense Social Clube:

- a) **Antonio Tadeu de Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, operador, portador da Cédula de Identidade RG nº 630053-SSP/PI e do CPF nº 221.386.092-00, residente e domiciliado na rua Galileia, 181, no Bairro.Eletronorte, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76808-646;
- b) **Renan Mendes Monção**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 000982894 – SSP/RO e do CPF nº 002.910.842-06, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 9299, Bairro Jardim Santana, CEP 76828-636, na cidade de Porto Velho – RO
- c) **Gabriel Bragança de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.625.839-SSP/MG e CPF nº 007.699.482-19, residente e domiciliado residente e domiciliado na rua Galileia, 181, no Bairro.Eletronorte, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76808-646;
- d) **Paulo Jorge de Oliveira Bernardes**, português, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE – V681199-F, Classificação Permanente e CPF nº 539.419.772-53, residente e domiciliado a Rua.Chico Reis,, nº 5469-Conjunto Alphaville, Bairro Rio Madeira, CEP 76821-344, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;
- e) **Marcos Aurélio Marques**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1164651 – SSP/RO e do CPF nº 025.346.939-21, residente e domiciliado à Rua Piraíba, nº 1117, Bairro Lagoa, CEP 76812-106, Porto Velho – RO;
- f) **Edgard Oliveira Alves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 377391 – SSP/RO e do CPF nº 196.565.678-11, residente e domiciliado à Rua , nº Bairro, CEP, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;
- g) **José Tadeu Monção**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 429738 – SSP/RO e do CPF nº 437.907.042-53, residente e domiciliado à Rua Anápolis, nº 9299, Bairro Jardim Santana, CEP 76828-636, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;
- h) **Eliane Paixão Prestes**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº '000899401 – SSP/RO e do CPF nº 952.037.532-43, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, nº 68, Bairro São João Bosco, CEP, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34º As Assembléias Gerais são reuniões oficiais do Rondoniense Social Clube representadas pela Diretoria e Sócios Ouro.

Art. 35º As Assembléias Gerais serão convocadas ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

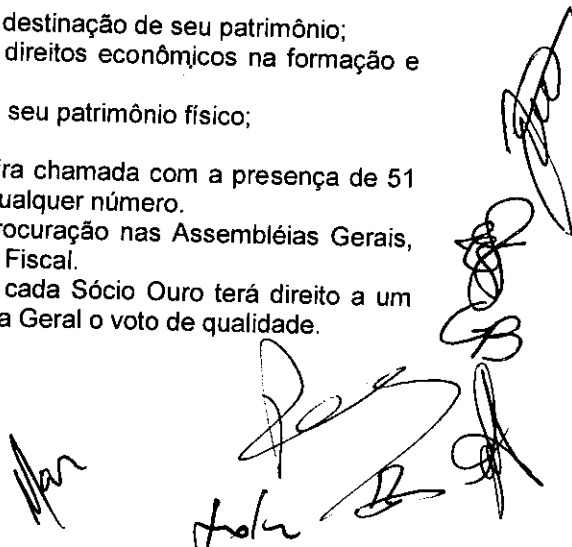
Art. 36º As Assembléias Gerais serão convocadas para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Determinar o funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovação ou Exclusão de cargos da Diretoria e do conselho fiscal;
- d) Aprovação e apreciação dos relatórios financeiros e contábeis da entidade;
- e) Deliberação sobre mudanças estatutárias;
- f) Deliberar sobre a extinção do Rondoniense Social Clube e a destinação de seu patrimônio;
- g) Deliberar para aprovação de venda ou comercialização de direitos econômicos na formação e promoção de atletas;
- h) Deliberar sobre aprovação de comercialização ou locação de seu patrimônio físico;
- i) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 37º A realização das Assembléias Gerais ocorrerão em primeira chamada com a presença de 51 (cinquenta e um) % dos Sócios Ouro e, em segunda chamada com qualquer número.

Art. 38º Será permitido à representação de Sócios por meio de procuração nas Assembléias Gerais, exceto na Assembléia Geral de Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 39º As Assembléias Gerais deliberam por meio de votação, e cada Sócio Ouro terá direito a um voto. Em caso de empate de votos, cabe ao presidente da Assembléia Geral o voto de qualidade.



Art. 40º A convocação das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, se dará mediante edital de convocação afixada na sede administrativa do Rondoniense Social Clube ou através do seu site oficial, devendo a mesma ser convocada com no mínimo 10 dias antes da sua realização.

Art. 41º Ao final do mandato dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será convocada uma Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria, cuja convocação e eleição deverá ocorrer, no mínimo, com 20 dias de antecedência ao término do mandato.

Art. 42º O ato constitutivo é reformável no tocante à administração através da convocação de Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 43º O Rondoniense Social Clube Será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, cujo primeiro mandato se inicia no dia 01/04/2011 e encerra-se no dia 31/12/2014;

Paragrafo único: É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente;

Art. 44º A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) membros, podendo os mesmos serem reeleitos apenas uma única vez.

Art. 45º Poderão ser criados e extinguidos cargos na Diretoria a qualquer tempo, desde que aprovados em Assembléia Geral.

Art. 46º Expirado o prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus novos membros.

Art. 47º Os membros eleitos não terão direito a remuneração fixa nem variável.

Art. 48º É permitido o reembolso de despesas a membros da Diretoria desde que praticados em exercício de suas funções ou em representação oficial do Rondoniense Social Clube.

§ 1º - Somente serão ressarcidas despesas com a apresentação de Notas Fiscais.

§ 2º - Não serão ressarcidas despesas supérfluas, mesmo que em decorrência de função ou representação do Rondoniense Social Clube.

§ 3º - Não serão ressarcidas despesas cujos valores não estejam de acordo com os preços praticados pelo mercado.

§ 4º - Em caso de adiantamento e necessário ainda a apresentação de orçamentos e, em caso de diferença de valores, o membro deverá efetuar a devolução da diferença quando menor ou terá direito de ressarcimento da diferença quando maior.

§ 5º - O prazo máximo para solicitação de ressarcimento de despesas é de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 49º Em caso de exoneração ou pedido de exoneração de um ou mais membros da Diretoria, exceto o presidente, por qualquer que seja seu motivo, e desde que não corresponda a mais de 50% dos cargos da Diretoria, o presidente da Diretoria poderá nomear substitutos nos cargos da Diretoria, do contrário, havendo exoneração do presidente ou de mais de 50% dos cargos da Diretoria, deverá, então, ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição.

Art. 50º Em caso convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição nos casos de exoneração ou pedido de exoneração do presidente ou de mais de 50% dos cargos da diretoria, o mandato assumido pela nova Diretoria eleita corresponderá excepcionalmente ao período restante de mandato dos membros exonerados a contar da data da realização da Assembléia de eleição.

Art. 51º Será por meio de sua Diretoria o modo pela qual o Rondoniense Social Clube se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

Art. 52º A Diretoria do Rondoniense Social Clube será composta por:

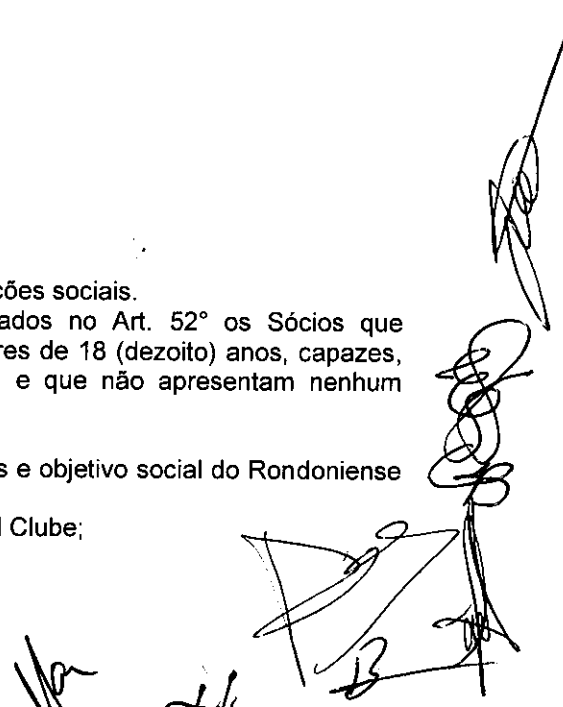
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Administrativo
- f) Diretor de Futebol Profissional;
- g) Diretor Categorias de Base;
- h) Diretor de Planejamento;
- i) Diretor de Marketing e Comunicação
- j) Diretor Social e eventos;

Art. 53º Os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 54º Só poderão concorrer e exercer cargos da Diretoria citados no Art. 52º os Sócios que contemplam a categoria associativa de Sócio Ouro, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, associados a no mínimo um ano, em dia com suas contribuições e que não apresentam nenhum impedimento legal.

Art. 55º Compete a Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento das finalidades e objetivo social do Rondoniense Social Clube;
- b) Definir a praticar as políticas de gestão do Rondoniense Social Clube;



- c) Na pessoa de seu presidente, convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) Orçar, regulamentar e aprovar orçamentos e despesas do Rondoniense Social Clube;
- e) Desenvolver projetos e anteprojetos;
- f) Fazer valer o presente Estatuto;
- g) Aplicar as penalidades impostas pelo seu Estatuto;
- h) Zelar pela eficiência e eficácia da gestão do Rondoniense Social Clube.

Art. 56º Perderá o cargo na Diretoria o membro que:

- a) Uma vez eleito e nomeado não assumir o cargo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua nomeação;
- b) Não apresentar assiduidade aos compromissos de seu cargo;
- c) O membro que mostrar incompetência ou praticar atos de improbidade administrativa em exercício;
- d) O membro que pedir exoneração de seu cargo.

Art. 57º Compete ao Presidente da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- b) Representar o Rondoniense Social Clube em juízo ou fora dele;
- c) Dar voto de qualidade em caso de empate;
- d) Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos do Rondoniense Social Clube;
- e) Dirigir o Rondoniense Social Clube, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- f) Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanços, inventários e ordens de pagamento;
- g) Empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;
- h) Verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Administrativo/Financeiro;
- i) Autorizar o uso da imagem, símbolos ou de qualquer objeto do Rondoniense Social Clube, desde que não representem movimentos ou manifestações negativas à entidade;
- j) Apresentar, anualmente, aos Sócios Ouro, o balanço do ano findo;
- k) Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- l) Assinar com o Diretor Administrativo/Financeiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- m) Fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;
- n) Indicar substituições de membros da Diretoria conforme rege o Estatuto;
- o) Efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- p) Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- q) Constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

Art. 58º Compete ao Vice-Presidente da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas;
- b) Substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

Art. 59º Compete ao Secretário da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Exercer as funções inerentes a este cargo;
- b) Acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- c) Zelar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Sócios verbalmente ou por escrito;
- e) Confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- f) Oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como sócios, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) Redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos sócios;
- h) Desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos.

Art. 60º Compete ao Diretor Financeiro da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;
- b) Fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;
- c) Depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;
- d) Assinar com o Presidente cheques ou documentos;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Moraes' and several other initials and smaller signatures.

- e) Conferir e vistar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Prestar, quan
- g)
- h) do o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;
- i) Nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;

Art. 61º - Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Superintender toda a política de gestão Administrativa e de Recursos Humanos, elaborando plano global de administração;
- b) Manter organograma funcional atualizado do Rondoniense Social Clube;
- c) Desenvolver estudos permanentes de alocação de mão-de-obra, recursos e equipamentos objetivando a maximização de utilização destes recursos disponíveis;
- d) Superintender todos os contratos, cooperações e parcerias objetivando a correta aplicação das leis que regulam tais contratos.

Art. 62º Compete ao Diretor de Futebol Profissional da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Superintender todas as atribuições ao seu cargo;
- b) Dar solução e encaminhamento as reclamações e sugestões apresentadas, levando ao conhecimento da Diretoria das decisões tomadas;
- c) Zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo do Rondoniense Social Clube quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;
- d) Representar o Rondoniense Social Clube em eventos esportivos profissionais;
- e) Representar o Rondoniense Social Clube nos conselhos técnicos promovidos pelas Federações e Confederações das respectivas modalidades esportivas;
- f) Administrar os contratos federativos dos atletas profissionais;
- g) Apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados e divididos pelas várias modalidades esportivas profissionais;
- h) Acompanhar a delegação do Rondoniense Social Clube nas competições profissionais oficiais e amistosas que venha a participar;
- i) Contratar e demitir atletas que não correspondam com as políticas esportivas do Rondoniense Social Clube;
- j) Apresentar relatórios de desempenhos das atividades esportivas.

Art. 63º Compete ao Diretor de Categorias de Base da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Superintender todas as atribuições ao seu cargo;
- b) Dar solução e encaminhamento as reclamações e sugestões apresentadas, levando ao conhecimento da Diretoria das decisões tomadas;
- c) Zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo do Rondoniense Social Clube quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;
- d) Representar o Rondoniense Social Clube em eventos esportivos amadores;
- e) Representar o Rondoniense Social Clube nos conselhos técnicos promovidos pelas Federações e Confederações das respectivas modalidades esportivas;
- f) Administrar os direitos de formação e promoção de atletas amadores;
- g) Apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados e divididos pelas várias modalidades esportivas amadoras;
- h) Acompanhar a delegação do Rondoniense Social Clube nas competições amadoras oficiais e amistosas que venha a participar;
- i) Admitir e dispensar atletas que não correspondam com as políticas esportivas do Rondoniense Social Clube;
- j) Indicar atletas amadores com alto desempenho ao Diretor de Futebol Profissional;
- k) Apresentar relatórios de desempenhos das atividades esportivas.

Art. 64º Compete ao Diretor de Planejamento da Diretoria do Rondoniense Social Clube:

- a) Desenvolver o planejamento estratégico do Rondoniense Social Clube
- b) Desenvolver projetos;
- c) Desenvolver estratégias para o desenvolvimento do Rondoniense Social Clube;

Art. 65º Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação do Rondoniense Social Clube:

- a) Desenvolver todo portfólio de produtos do Rondoniense Social Clube;
- b) Desenvolver o plano de marketing e comunicação do Rondoniense Social Clube;
- c) Desenvolver o Manual de Identidade Visual oficial do Rondoniense Social Clube;
- d) Desenvolver as logomarcas, símbolos e mascote do Rondoniense Social Clube;
- e) Desenvolver estratégias de comunicação.
- f) Desenvolver os materiais e peças publicitárias de promoção da Marca Rondoniense;

Art. 66º Compete ao Diretor Social e Eventos do Rondoniense Social Clube:

- a) Desenvolver eventos sociais;
- b) Desenvolver campanhas sociais;
- c) Desenvolver ações sociais;
- d) Administrar o patrimônio do Rondoniense Social Clube;

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º O Conselho Fiscal do Rondoniense Social Clube tem a função permanente de fiscalizar a diretoria executiva e de aprovar as prestações de contas do Rondoniense.

Art. 68º - É garantida a Autonomia do Conselho Fiscal, sendo que:

- a) Os membros do Conselho Fiscal só podem ser eleitos por meio de Assembléia Geral através de voto;
- b) Os Membros do Conselho Fiscal só podem ser exonerados e substituídos por meio da Assembléia Geral;

Art. 69º É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do presidente da Diretoria e ou do Conselho Fiscal;

Art. 70º O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) membros, devendo os mesmos serem Sócios Ouro, sendo um presidente do conselho e os demais, conselheiros.

Art. 71 O mandato do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria, iniciando e terminando no mesmo período, assim como, sua eleição será realizado conjuntamente com a eleição da Diretoria.

Art. 72º O Conselho Fiscal terá seu funcionamento regulado por meio de Regimento Interno próprio;

Art. 73º Compete ao Conselho Fiscal do Rondoniense Social Clube:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e demonstrações financeiras e contábeis do Rondoniense Social Clube, oferecendo, sempre que necessários, as ressalvas cabíveis;
- b) Opinar sobre as matérias que envolvam o Patrimônio do Rondoniense Social Clube sempre que for necessário;
- c) Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais para tecerem esclarecimentos acerca de seus pareceres;
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 74º O Patrimônio do Rondoniense Social Clube será constituído através de aquisições com recursos próprios, doações e ativos de direito.

Art. 75º O Rondoniense Social Clube não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, bem como suas receitas e lucros, salvo se não houver impedimento legal e com aprovação em Assembléia Geral.

Art. 76º Em caso de dissolução do Rondoniense Social Clube, o respectivo patrimônio líquido será transferido e ou destinado conforme deliberado em Assembléia Geral, desde que não apresente impedimentos legais.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77º O Rondoniense Social Clube tem como exercício o período de 01/01 a 31/12, sendo a mesma por prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 78º O Rondoniense Social Clube poderá realizar operações de créditos para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos como compra de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis bem como aquisição de direitos econômicos de atletas desde que aprovados por Assembléia Geral.

Art. 79º O Rondoniense Social Clube não poderá aceitar qualquer tipo de investimento e ou doação que venha a comprometer sua independência de gestão ou que mude suas finalidades estatutárias.

Art. 80º Os atletas amadores e profissionais com vínculo federativo com o Rondoniense Social Clube terão garantidos representação nos(as):

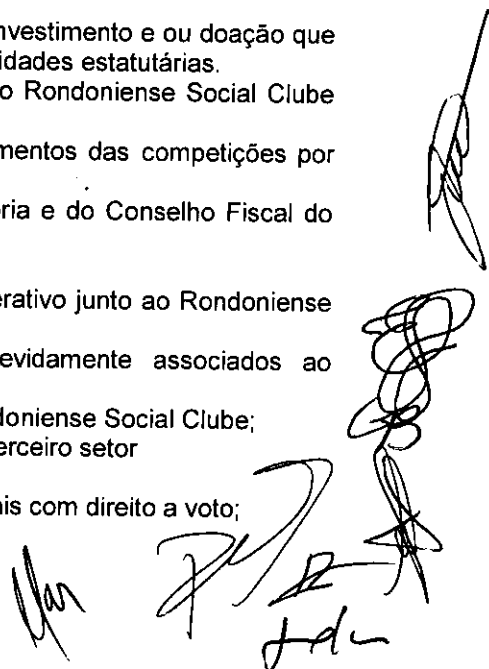
- a) Órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizados;
- b) Nos Colegiados de direção e na eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Rondoniense Social Clube;

Art. 81º Aos colegiados de direção compreende:

- a) Colegiado de Atletas: Composto pelos atletas com vínculo federativo junto ao Rondoniense Social Clube;
- b) Colegiado de Sócios: Composto pelas pessoas físicas devidamente associados ao Rondoniense Social Clube e em dia com suas contribuições;
- c) Colegiado de Torcedores: Compostos pelos Torcedores do Rondoniense Social Clube;
- d) Colegiado do Terceiro Setor: Composto pelas organizações do terceiro setor

Art. 82º São direitos dos Colegiados:

- a) Nomear seu representante para participar das Assembleias Gerais com direito a voto;



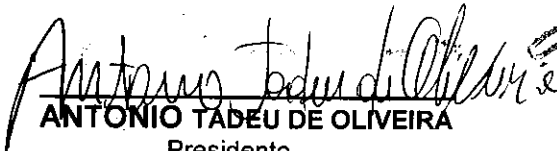
b) Participar das reuniões da Diretoria;

Art. 83º Para fazer jus aos direitos estabelecidos no Art. 82º os colegiados precisam atender as condições do regulamento interno próprio e serem reconhecidos através da Assembléia Geral;

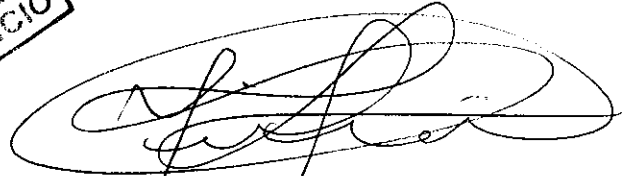
Art. 84º Caberá a Assembléia geral deliberar sobre qualquer assunto omissso neste Estatuto.

O Sr. Presidente passou então a segunda pauta do dia: Assuntos Gerais. O Sr. Presidente enfatizou aos presentes a necessidade de se realizar um Planejamento Estratégico para o período de 2015 a 2020, ao qual solicitou aos presentes a aprovação de uma autorização para que a Diretoria Executiva pudesse contratar um profissional para este fim. A mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos filiados presentes, segue assinada por mim e pelo o Sr. Presidente.

Porto Velho/RO, em 05 de dezembro de 2014.


ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA


Presidente
CPF 221.386.092-00



MARCOS AURÉLIO MARQUES
Secretário
CPF 025.346.939-21

EDGARD OLIVEIRA ALVES

Diretor Financeiro
CPF 196.565.678-11


Sandra S. Bresolin
Advogada - OAB 4627-RO
Fone 6406-1475

Advogado
(carimbo OAB)

 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas	Selo Digital de Fiscalização
PROTOCOLO Nº 0118872	A4AAB57197-3A30A
REGISTRO Nº 0007953	Consulte selo
AVERBAÇÃO Nº 02	www.tjro.jus.br/consultaselo/
LIVRO A-455 FLS 207 - 217	Cartorio Faju Selo Total
Porto Velho (RO), 01/04/2015	64,75 12,95 0,86 78,56


Maria Auxiliadora Lima
Registradora Substituta SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - ssibarrosc@bol.com.br




OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006, Campos Sales
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) For verdadeiro
000393981-ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA....
Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 07 de dezembro de 2015.

034-LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA
ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 7,30 Selo R\$ 0,86 FUJU
R\$ 1,46. TOTAL: R\$ 9,62.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
FACT29605-79075
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



